



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 18 de Agosto de 1971, que aprova o regime de preços e comércio de adubos a vigorar na campanha de 1971-1972 (1 de Julho de 1971 a 30 de Junho de 1972).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 484/71:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 7 de Setembro de 1971, a lancha de desembarque grande *Alabarda*, a qual ficará a pertencer à classe *Bombarda*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Nova Zelândia depositado o seu instrumento de aceitação da Convenção de 1954 para a Prevenção da Poluição das Águas pelos Hidrocarbonetos, modificada em 13 de Abril de 1962.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 485/71:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa, a partir de 1 de Setembro de 1971, o preço base por 100 m² da folha-de-flandres a vender pela Siderurgia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Economia, Comissão de Coordenação Económica, a declaração relativa ao regime de preços e comércio de adubos a vigorar na campanha de 1971-1972, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 18 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

I) Preços de venda

A granel

.....

Em sacos de plástico de 50 kg

Sulfonitrato de amónio a 26 por cento . . .	159\$20	11\$00	15\$30	8\$50	188\$90	194\$00
--	---------	--------	--------	-------	---------	---------

deve ler-se:

I) Preços de venda

A granel

.....

Em sacos de plástico de 50 kg

Sulfonitrato de amónio a 26 por cento . . .	159\$20	11\$00	10\$20	15\$30	8\$50	188\$90	194\$00
--	---------	--------	--------	--------	-------	---------	---------

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Agosto de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 484/71

de 4 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de

7 de Setembro de 1971, a lancha de desembarque grande *Alabarda*, a qual ficará a pertencer à classe *Bombarda*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da I. M. C. O., o Governo da Nova Zelândia depositou, em 1 de Junho de 1971, o seu instrumento de aceitação da Convenção de 1954 para a Prevenção da Poluição das Águas pelos Hidrocarbonetos, modificada em 13 de Abril de 1962.

Em conformidade com o seu artigo xv, o texto modificado da Convenção entrará em vigor, para a Nova Zelândia, em 1 de Setembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Agosto de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Tomaz de Mello Brequer Andresen*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 485/71

de 4 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 700 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 362.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província da Guiné, tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração-Geral e Fiscalização

Ensino primário

Despesas com o pessoal:

Artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea a) «Vencimentos» 500 000\$00

N.º 2) «Pessoal contratado» 200 000\$00

700 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Leão do Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2.1 e 2.2 do despacho de 31 de Julho de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 179, da mesma data, considerando que o preço de venda na fábrica da folha-de-flandres, a praticar pela Siderurgia Nacional, é formado pelo preço base praticado no mercado internacional, acrescido dos encargos de colocação em Portugal, obedecendo as encomendas e extras às regras do referido mercado, determina-se que se observe o seguinte:

1.1 — A partir de 1 de Setembro de 1971 o preço base por 100 m² da folha-de-flandres a vender pela Siderurgia Nacional é de 1308\$60. Sobre este preço incidirão os extras cumulativos que constam do anexo I e o adicional (1) de 600\$ por tonelada métrica líquida correspondente aos encargos de colocação em Portugal.

1.2 — O preço base da folha-de-flandres e os extras a aplicar serão, em princípio, actualizados de seis em seis meses, de acordo com os preços praticados no mercado internacional e, pelo menos, com igual periodicidade actualizados os encargos da sua colocação em Portugal.

1.3 — A primeira revisão será aplicável para as entregas a efectuar a partir de 1 de Janeiro de 1972.

2 — Independentemente do que vier a ser estabelecido quanto a programas de fabrico de folha-de-flandres, os produtos referidos no anexo I deverão ser objecto, pelo menos, de (uma) entrega por semestre, competindo ao delegado do Governo junto da Siderurgia Nacional informar os Secretários de Estado do Comércio e da Indústria sempre que tal se não verifique.

3 — A Siderurgia Nacional praticará as bonificações de quantidade expressas no anexo I, não sendo obrigada a quaisquer outros descontos.

4 — São aplicáveis à folha-de-flandres todas as demais disposições constantes do despacho de 31 de Julho de 1971, com excepção das contidas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 3, 6.1, 6.2 e 6.3.

(1) Para calcular este adicional, referido a 100 m², deverá usar-se a tabela constante do anexo II.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Scrafim Martins*. — O Subsecretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

ANEXO I

(Os preços e extras constantes deste anexo são expressos em escudos por 100 m², salvo indicação em contrário)

0 — Definições:

Folha-de-flandres electrolítica — chapa fina laminada a frio, em aço extra macio, revestida electroliticamente de estanho.

Folha-de-flandres de imersão (*coke*) — chapa fina laminada a frio, em aço extra macio, revestida por imersão num banho de estanho em fusão.

Chapa preparada (*black plate* ou *fer noiv*) — chapa fina laminada a frio, em aço extra macio, de espessura inferior a 0,50 mm, cuja superfície não é revestida quimicamente nem oleada.

- 1 — Preço base 1 308\$60
 2 — Extras de revestimento de estanho:
 2.1 — Folha-de-flandres electrolítica, escolha *unassorted*:

Designação	Extra
E 25	Base
E 50	63\$40
E 75	141\$20
E 100	226\$80
D 50/25	39\$70
D 75/25	87\$20
D 100/25	138\$00
D 135/25	215\$70
D 75/50	111\$00
D 100/50	161\$80
D 135/50	239\$50
D 100/75	191\$90
D 135/75	271\$20

- 2.2 — Folha-de-flandres de imersão, escolha *unassorted*:

Designação	Extra
F 24	339\$40
F 30	402\$90
F 35	480\$60
F 40	566\$30

Para a folha só de primeira escolha (*prime*) haverá lugar à aplicação de um extra de 44\$40.

2.3 — Chapa preparada primeira escolha (*prime*) extra (a deduzir) — 71\$40.

2.4 — Outros revestimentos A combinar

3 — Extras de dimensão.

3.1 — Espessura:

Espessura — Milímetros	Extra
(0,18)	— 46\$00
(0,19)	— 31\$70
0,20	— 15\$90
0,21	Base
0,22	22\$20
0,23	46\$00
0,24	68\$20
0,25	90\$40
0,26	125\$30
0,27	158\$60
0,28	191\$90
0,29	226\$80
0,30	260\$10
0,31	299\$80
0,32	339\$40
0,33	379\$10
0,34	418\$80
0,35	458\$40
0,36	498\$10
0,37	537\$70
0,38	577\$40
0,39	617\$00
0,40	656\$70
0,41	696\$30
0,42	736\$00
0,43	775\$70
0,44	815\$30
0,45	855\$00
0,46	894\$60
0,47	934\$30
0,48	973\$90
0,49	1 013\$60

(...) Dimensões a evitar:

Para espessuras inferiores a 0,62 mm será aplicado o extra de 39\$70 por cada 0,01 mm acima da espessura de 0,49 mm.

Outras espessuras A combinar

3.2 — Formato:

Salvo indicação expressa em contrário, considera-se como largura (largura de laminagem) a maior dimensão e como comprimento (comprimento de corte) a menor dimensão.

3.2.1 — Largura de laminagem:

Largura — Milímetros	Extra
≤ 736	28\$60
De 737 a 940 (para espessuras ≥ 0,23 mm)	Base
De 737 a 915 (para espessuras < 0,23 mm)	Base
≥ 941 (para espessuras ≥ 0,23 mm)	20\$60
≥ 916 (para espessuras < 0,23 mm)	20\$60

3.2.2 — Comprimento de corte:

Comprimento — Milímetros	Extra
≤ 507	4\$80
≥ 508	Base

4 — Extras de qualidade:

Qualidade	Extra
T1 A	95\$20
T1 B	55\$50
T2	7\$90
T3	Base
T4	Base
T5/T6 ⁽¹⁾	31\$70
Tipo L ⁽²⁾	23\$80

⁽¹⁾ Refosforado.

⁽²⁾ Aplica-se cumulativamente a todas as têmperas.

Outras qualidades A combinar

5 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas.

5.1 — As folhas-de-flandres e as chapas preparadas são fornecidas em embalagem perdida, em balotes contendo um múltiplo de 100 folhas (caixa base) e colocadas sobre um estrado de madeira com uma altura livre sob a plataforma de 100 mm.

5.2 — Peso dos balotes:

Balotes de 1 t até 2 t	Base
Balotes de 0,5 t até 1 t	47\$60

6 — Extras de recepção:

As folhas-de-flandres e a chapa preparada são garantidas em conformidade com a encomenda e para o momento de colocação à disposição do comprador na fábrica. O comprador, contudo, poderá pedir um *contrôle* de recepção, que só poderá efectuar-se na fábrica.

6.1 — Recepção segundo normas ou especificações em vigor A acordar

6.2 — Certificados:

Segundo DIN 50 049/1	Base
Segundo DIN 50 049/2	30\$00/t

6.3 — Qualquer outra operação particular . . . A combinar

As chapas que serviram aos ensaios serão reintroduzidas nos balotes, fazendo parte do fornecimento.

7 — Extras e bonificações de quantidade:

A encomenda considerar-se-á satisfeita, por posição, com uma tolerância em relação à quantidade encomendada de mais ou menos 10 por cento até 100 t e 5 por cento para 100 t ou mais.

7.1 — Posição da encomenda:

Para este efeito uma posição é constituída por um lote encomendado de uma só vez, para fornecimento de uma só vez, para um mesmo destino e cujas dimensões, qualidade e demais especificações são idênticas:

Posição Toneladas	Extra
100 e mais	Base
50 a menos de 100	14\$30
25 a menos de 50	28\$60
10 a menos de 25 ⁽¹⁾	49\$20
5 a menos de 10 ⁽¹⁾	155\$40
Menos de 5	Não se aceita

⁽¹⁾ Fornecido só com opção da Siderurgia Nacional.

7.2 — Bonificação de encomenda anual:

Esta bonificação é só aplicável à folha-de-flandres.

Tonelagem anual ⁽¹⁾	Bonificação ⁽²⁾ Porcentagem
≤ 999	0
1 000 a 3 999	1,5
4 000 a 9 999	3
10 000 e mais	5

⁽¹⁾ Consideram-se apenas os fornecimentos nas qualidades *unassorted* e *prime* efectuados durante o ano civil a que respeita.

⁽²⁾ A considerar sobre o valor global da facturação, e, salvo acordo expresso em contrário, a creditar durante o mês de Janeiro do ano seguinte ao que respeita.

ANEXO II

EspeSSuras nominais em 1/100 de milímetros	Peso em quilogramas por 100 m ²
18	141,30
19	149,15
20	157
21	164,85
22	172,70
23	180,55
24	188,40
25	196,25
26	204,10
27	211,95
28	219,80
29	227,65
30	235,50
31	243,35
32	251,20
33	259,05
34	266,90
35	274,75
36	282,60
37	290,45
38	298,30
39	306,15
40	314
41	321,85
42	329,70
43	337,55
44	345,40
45	353,25
46	361,10
47	368,95
48	376,80
49	384,65

O Secretário de Estado da Indústria, Rogério da Conceição Serafim Martins. — O Subsecretário de Estado do Comércio, Alexandre de Azeredo Vaz Pinto.